



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 935, de 14 de dezembro de 1998.
Alterada pela Lei de nº 955/99 de 16 de novembro de 1999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1999.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento Geral do Município de Mantena – MG, para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.850.000,00 (dez milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, anexo 02 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes	
1.1 Receitas Tributária	R\$ 971.045,10
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 216.385,74
1.6 Receita de Serviços	R\$ 82.502,65
1.7 Transferências Correntes	R\$ 7.271.130,82
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 177.899,37
Total das Receitas Correntes	R\$ 8.718.963,68
2- Receitas de Capital	
2.1 Operações de Crédito	R\$ 1.093.245,20
2.2 Alimentação de Bens	R\$ 446.001,86
2.4 Transferências de capital	R\$ 591.789,26
Total das Receitas de Capital	R\$ 2.131.036,32

Art.3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções do Governo”.

01 – Legislativa	R\$ 649.500,00
0.3 – Administração e Planejamento	R\$ 1.692.591,25
0.4 – Agricultura	R\$ 403.467,24
0.6 – Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 74.363,40
0.7 – Desenvolvimento Regional	R\$ 8.551,55
0.8 – Educação e Cultura	R\$ 3.014.836,83
1.0 – Habitação e Urbanismo	R\$ 1.229.719,86
1.1 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 91.453,50
1.3 – Saúde e Saneamento	R\$ 1.303.034,11
1.5 – Assistência e Previdência	R\$ 652.498,72
1.6 – Transporte	R\$ 703.667,38
9.9 – Reserva de Contingência	R\$ 1.026.316,16
Total	R\$ 10.850.000,00

Art.4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) anular parcial, ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

b) utilizar “excesso de arrecadação” apurado nos termos do item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

~~c) utilizar do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior de acordo com o item I do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.~~

Art.4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item 1,3 da Lei Federal nº 4320/64;

b) utilizar excesso de arrecadação apurando nos termos do item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

c) utilizar do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64.

* Redação dada pela Lei de nº 955/99 de 16 de novembro de 1999.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar “Operações de Crédito” até o limite das despesas de Capital, conforme dispõe o item III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 14 dias do mês de dezembro de 1998. 55º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração